

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **RESOLUÇÃO Nº 209/1973**

Ementa

INSTITUI O TÍTULO DE "EXPORTADOR DO ANO" À EMPRESA DO MUNICÍPIO QUE MELHOR SE DESTACAR NAS EXPORTAÇÕES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **05/11/1973 20/11/1973 Jornal da Cidade** 

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 299/1973 - Autoria: Antonio Tavares

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ANTONIO TAVARES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por

(Proc. ng. 13.716-502.285)





### câmara municipal de jundiai s. p.

#### GABINETE DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO No. 209/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO OEDINA RIA realizada no dia 31 de outubro de 1 973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica instituido o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiaí que melhor se destacar nas exportações.

Art. 2º - 0 título previsto nesta Resolução será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, dia consagrado à indústria.

Art. 3º - Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas neste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, comprovan do as exportações efetivadas no exercício anterior.

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril de cada ano.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tramitação:

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluido na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação - únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara - (L.O.M. - artigo 19 -  $\S$  3º - nº.  $\S$ ).

M.

MOD. - 2

(Proc. nº. 13.716-502.283 - fls. 2)





câmara municipal de jundiaí s. p.

#### GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro - de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1 973)

(Eng. Franco)

(Antonio Teveres)

(José Rivelli) 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e tras. (05/11/1 973)

> (Guinez Marcos Pantoja) Diretor Geral.

e.